

PEDIDO 2 - À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº 5/2023 – SESAI/MS



Fundação São Vicente de Paulo Paraopeba <fsvp.pa24horas@gmail.com>
para MS/

ter., 7 de nov., 17:39

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI/MS (OU INSTÂNCIAS SUPERIORES)

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº 5/2023 – SESAI/MS

Encaminhado no e-mail: sesai@saude.gov.br

FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, estabelecida na cidade de Paraopeba - MG, Rua Wander Moreira, nº. 182, Centro, CEP: 35774-000, inscrita no CNPJ N.º 16.963.346/0001-36, CNES nº 2126990, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Felipe Massote Truzzi Alves**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o Nº. [REDACTED], com domicílio profissional na sede das Fundação, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164^[1] da Lei nº 14.133/2021, e itens 15.2 a 15.2.1 do Edital nº 5/2023, Processo nº 25000.142744/2023-26, do Chamamento Público para apresentação de projetos de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas, interpor

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Foi detectada no referido edital de Chamamento Público irregularidades insanáveis, razão pela qual, apresenta-se a presente impugnação ao Edital.

Conforme comprova o documento anexo, datado de 26/09/2023, publicado na Edição nº 184, Seção 3, Página 127, do DOU, este Ministério da Saúde/Secretaria de Saúde Indígena, emitiu **AVISO DE REVOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2023-SESAI**.

Tal revogação ocorreu em decorrência da quebra do sigilo das propostas enviadas pelas entidades no Edital de Chamamento nº 2/2023. Tal fato é de conhecimento notório e recente.

Diante deste fato o Chamamento atual (Edital nº 5/2023) alterou a forma de entrega das propostas, todavia, o que se impugna nesta oportunidade é a falta de transparência na forma de entrega das propostas e Plano de Ação, impropriedade do sistema Transferegov.gov para ser depositário destas propostas e falta da fase de abertura das propostas, conforme veremos abaixo:

DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

Do Transferegov.gov como um Sistema Aberto, e Falta de Comprovante

Sobre a entrega das propostas, o item 7.6 e seguintes do Edital, assim diz:

“7.6. O cadastro das propostas na plataforma Transferegov.br será realizado segundo as orientações a seguir:

7.6.1. As propostas serão apresentadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos por meio da plataforma eletrônica Transferegov.br, nos termos do Anexo II deste Edital, e deverão ser cadastradas até às 18h00 (dezoito horas) do dia 10 de novembro de 2023;

7.6.1.1. Propostas que forem cadastradas ou atualizadas após a data limite estabelecida no caput serão desconsideradas.

7.6.2. A proposta cadastrada para análise na plataforma Transferegov.br seguirá o modelo constante no Anexo II a este Edital;

7.6.3. O proponente deverá elaborar Plano de Ação contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, conforme modelo constante do Anexo II, atendendo às orientações e diretrizes metodológicas das Especificações Complementares (Anexo I). O Plano de Trabalho deverá estar em formato digital e ser anexado à proposta de trabalho cadastrada na plataforma Transferegov.br.

7.6.4. O proponente não deverá submeter a proposta para a análise no sistema Transferegov.br, apenas cadastrá-la, pois a sua submissão implicará na sua publicidade.

7.6.4.1. Propostas submetidas à análise serão desconsideradas pela Comissão de Seleção”; (grifamos)

O Edital é cristalino quando opta em utilizar a Plataforma Eletrônica Transferegov.br, e afirma claramente que *“O proponente não deverá submeter a proposta para a análise no sistema Transferegov.br,”* e ainda afirma que, caso a entidade concorrente submeta a proposta *“à*

análise serão desconsideradas pela Comissão de Seleção”.

A Plataforma Eletrônica Transferegov.br foi criada pelo Decreto nº 11.271, de 05/12/2022, que Institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar^[2]___.

No art. 7º do referido Decreto nº 11.271/2022, encontramos a instituição do Transferegov.br, e podemos observar a sua natureza de transparência, vejamos:

“Art. 7º Fica instituído o Transferegov.br, plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias de que trata este Decreto”. (g.n.)

Ou seja, a natureza essencial do sistema do Transferegov.br é a transparência, tanto que, o Chamamento Público nº 2/2023-SESAI foi revogado exatamente por causa da publicização das propostas ali depositadas, ou seja, por causa da transparência.

O nível de transparência desse sistema Transferegov.br é tão grande, face a sua natureza aberta, que inclusive proibiu os tradicionais pedidos de ofícios, comuns de uns órgãos para os outros, solicitando documentos. Vejamos a redação do art. 9º do Decreto nº 11.271/2022:

*Art. 9º Nas parcerias operacionalizadas no Transferegov.br, os órgãos e as entidades da administração pública federal **não poderão solicitar:***
I - documento disponível em base de dados federal oficial que possa ser obtido diretamente no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável; e
II - documentos, físicos ou digitais, já disponibilizados em meio digital no Transferegov.br”. (g.n.)

A forma sugerida de apresentação das propostas no presente edital, é uma forma, data vênua, adaptada de evitar envios de documentos ao sistema Transferegov.br, e provocar a natural publicidade das propostas, quebrando sigilo do certame, conforme ocorrido no certame anterior.

O edital ao mandar cadastrar a proposta, mas não submetê-la ao Transferegov.br, diga-se, enviá-la propriamente dita, impede a entidade de obter o comprovante de envio, mediante o seu respectivo protocolo, para que se tenha plena segurança de que a sua proposta foi efetivamente enviada.

E mais, o cadastro da proposta é um procedimento meio, podendo submeter o proponente ao risco de, caso dê prosseguimento ao uso do sistema Transferegov.br, publicize sua proposta antes da abertura das propostas, e ainda não será considerada.

Neste sentido, resta claro que o Transferegov.br não é um sistema criado para preservar sigilo da informação, e nem seguro para tanto, e sim o contrário, busca dar visibilidade e maior transparência dos dados e dos documentos ali depositados.

Diante destas características, observa-se claramente que as propostas mesmo cadastrados estarão depositados num sistema certificado e criado para ser transparente, ao qual não se sabe quem terá acesso internamente das propostas depositadas até a data da entrega, pois este sistema não foi certificado para ser fechado e sim aberto, na formado regulamento acima já descrito.

Da falta de Controle Público das Propostas Depositadas

Outro equívoco na forma de apresentação das propostas, é que não se tem o controle público de quem efetivamente cumpriu o prazo da entrega por meio eletrônico. Ou seja, não há como impugnar eventual entidade concorrente que apresente sua proposta fora do prazo editalício, caso esta venha por algum motivo de distração, ser considerada pela Comissão.

Pois como se percebe, o sistema Transferegov.gov não está preparado para este certame, tanto que o próprio edital admite a possibilidade de cadastro de propostas fora do horário, sendo que o sistema de compras dos mais variados entes da Federação, simplesmente bloqueio qualquer tipo de cadastro depois do horário. Certificando segurança e autenticidade quanto ao quesito envio da proposta.

Ou seja, o Transferegov.gov se serve, e nem foi criado para isso, visando depósito de documentos sigilosos.

DA FALTA DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

Não há, em nenhum lugar do Edital, informação que explique como e onde a Comissão irá avaliar, abrir as propostas das entidades, e como será feita a publicização dos documentos por eles recebidos via plataforma.

Do item 8.1 adiante vemos as etapas do processo seletivo, que está devidamente ilustrado na tabela quatro abaixo colecionada:

Tabela 4 - Etapas do processo seletivo

Etapa	Descrição	Data
1	Publicação do Edital no Diário Oficial da União e Disponibilização do Edital no portal do Ministério da Saúde e da SESAI	17/10/2023
2	Disponibilização do programa para cadastramento de propostas na plataforma TransfereGov	17/10/2023
3	Envio das propostas pelas entidades privadas sem fins lucrativos por meio da plataforma TransfereGov	17/10/2023 a 10/11/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	20/11/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	20/11/2023 a 22/11/2023
6	Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado preliminar	24/11/2023
7	Apresentação das contrarrazões e pedidos de reconsideração dos recursos contra o resultado preliminar	27/11/2023 a 29/11/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	01/12/2023

Da simples leitura da tabela acima verificamos que do item 3 para o item 4, há um salto do envio das propostas para a divulgação do resultado preliminar. Porém não se verifica a data da abertura das propostas, que deve ser em sessão pública (mesmo digitalmente), ante a grande necessidade da publicidade dos atos administrativos, principalmente em certame de concorrência pública.

Sobre o edital sonegar a fase de abertura, o art. 13, parágrafo único, I, da lei nº 14.133/2021^[3], assim diz:

“Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura”;

O art. 56, II, da lei nº 14.133/2021, determina o estabelecimento de data e hora para a divulgação das propostas, vejamos:

“Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação”.

No caso, o presente edital não estabeleceu data e hora para a divulgação das propostas, assim, há clara violação ao referido art. 56, II, da lei nº 14.133/2021, tornando nulo o certame por suprimir a fase mais essencial da licitação, o momento onde todos têm acesso às propostas de todos.

A fase de abertura do certame é tão clara e importante que na redação do art. 164 da lei nº 14.133/2021, que fundamenta a legitimidade e prazo para impugnação na licitação, determina “*protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame*”.

Em contraste a este comando legal, o item 15.2 deste Edital usa o termo inverso e manda “*protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data final de apresentação das propostas*”. Mostrando veladamente omissão da fase de abertura até mesmo nas regras editalícias que geralmente são mera transcrição legal.

Ou seja, o presente edital não reconhece a existência da fase de abertura.

Resta claro que os procedimentos adotados nesse edital visam apenas divulgar o resultado preliminar das propostas que foram admitidas, mas sonega a divulgação das propostas propriamente ditas.

Ou seja, para evitar maiores equívocos ou distrações de leitura, e por amor ao argumento, não se pode considerar o item 4, da Tabela 4 do edital como divulgação das propostas, pois não são, e sim, fase de divulgação das propostas aprovadas preliminarmente, e que passarão, em não havendo recurso acolhido, à próxima fase, tanto é verdade que, no item 5 da Tabela, já se iniciam os prazos recursais para impugnação das propostas previamente aprovadas.

Assim, é plenamente possível afirmar que *inexiste neste edital a fase de abertura das propostas! Tornando-o nulo de pleno direito!*

Então, nesta presente impugnação, aponta-se grandes erros que torna o certame imprestável, um, o uso de um sistema aberto que não garante o sigilo das propostas e que, sem poder enviar as propostas, a entidade concorrente não conseguirá ter o seu comprovante/protocolo de envio. Dois, por ser o Transferegov.br um sistema aberto, e com natureza de ampla publicidade, o simples cadastro das propostas não é garantia de que servidores públicos que gerenciam o sistema tenham acesso prévio das propostas. E três, *inexiste* controle público das propostas enviadas, e quatro, e mais importante, o edital não estabeleceu a data e hora de abertura das propostas.

Dada a relevância de todos os fatos e fundamentos aqui retratados, requer a impugnação deste Chamamento para que seja cancelado ou anulado.

DOS REQUERIMENTOS

Portanto, diante do exposto requer:

1. Seja acolhida a presente Impugnação para cancelar ou anular o Edital nº 5/2023, Processo nº 25000.142744/2023-26, pelos fatos e fundamentos acima descritos;

2. Segue documentos comprobatórios em anexo.

Termos em que,

Espera Deferimento.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2023.

FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO
Diretor Presidente, Felipe Massote Truzzi Alves

[1]

___ Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

[2]

___ Com a criação do Sigpar, a Plataforma +Brasil passa a se chamar Transferegov.br

[3]

___ Na redação anterior o § 3º de art. 3º da Lei 8.666/1993, dizia: *§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.*

AVISO LEGAL

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se essa mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima."

DISCLAIMER

"This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message."

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

AVISO DE REVOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2023-SESAI - AV. ANTONIO FURLONG Nº 20203-SESAI - DDU - Instituto Nacional - 76.900.023 93 34

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
 PUBLICADO EM 04/11/2023 - 12:04:54 (hora de Brasília)
 Diário Oficial da União - Departamento de Saúde Indígena

AVISO DE REVOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2023-SESAI

O SECRETÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público que revoga o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023-SESAI que se encontra em fase de análise de propostas.

Em observância ao Decreto nº 11.272, de 8 de dezembro de 2022, o Edital nº 02/2023-SESAI estabeleceu que as entidades participantes do processo de seleção discriminado pelo supracitado instrumento convocatório deverão apresentar suas propostas para a prestação de serviços complementares na área de atenção à saúde e diagnósticos ambulatoriais nos 34 Distritos Sanitários Indígenas existentes em 17 Casas de Saúde Indígenas Nacionais no plataforma Transferegiciol até às 10:00 do dia 24/09/2023.

 **AVISO DE REVO...** 

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA – SESA/MS (ou INSTÂNCIAS SUPERIORES)

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº 5/2023 – SESA/MS

Encaminhado no e-mail: gsa@saude.gov.br.

FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO - filial/afiliação na cidade de Paracouba - MG, Rua Wander Moreira, nº 182, Centro, CEP: 35774-000, inscrita no CNPJ/Nº 16.963.346/0001-36, CNES nº

 **PEDIDO DE IMPU...** 